Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Rio Grande

Av. Silva Paes, 249 - Bairro: Centro - CEP: 96200340 - Fone: (53) 3231-3033

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5001391-10.2019.8.21.0023/RS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RÉU: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RÉU: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1. Trata-se de Ação Civil Pública manejada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra OI S.A. e OI MÓVEL S.A, postulando a concessão liminar para:

a) determinar às empresas OI S.A. e OI MÓVEL S.A. rescindir os contratos de prestação de serviços, a qualquer tempo e sem ônus, tudo conforme disciplinado pela Resolução ANATEL nº 632/2014, após o requerimento apresentado pelo consumidor a algum de seus canais de atendimento;

b) que seja fixada multa de R$100.000,00(cem mil reais) por ocorrência de descumprimento da ordem estabelecida no item acima, sem prejuízo da tomada das demais providências pertinentes ao desatendimento;

Narrou, em suma, que foi instaurado Inquérito Civil, autuado sob o número 00852.00067/2016, a partir de documentos remetidos ao Ministério Público pelo PROCON Municipal. Aduz que há inúmeras reclamações apresentadas por consumidores em desfavor das demandadas sobre a comercialização de produtos e serviços de telefonia fixa, móvel, televisão e internet. Afirma, também, que muitas vezes não conseguem realizar o cancelamento do serviço, outras apenas após recorrerem ao órgão de proteção ao consumidor.

Salienta que há negligência por parte das demandadas com relação aos seus serviços, principalmente quanto aos pedidos de cancelamentos realizados pelos consumidores. Ademais, informa que a empresa faz esclarecimentos genéricos, quando questionada.

Solicita, por fim, que sejam as rés condenadas a corrigir seus comportamentos, bem como a indenizarem todos aqueles vitimados pelos ilícitos realizados.

É o relato.

Decido.

Para deferimento do pedido de tutela de urgência formulado pela parte requerente, indispensável a demonstração dos requisitos previstos no art. 300 do CPC/2015, que são a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso dos autos, tenho que o pedido merece acolhimento.

Nos termos do artigo 12 da Lei nº 7.347/85, é possível a concessão de liminar em sede de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público para a tutela dos direitos dos consumidores.

O artigo 84, §3º, do Código de Defesa do Consumidor, aplicável por força do artigo 21 da Lei nº 7.347/85, também autoriza tal providência:

> *Art. 84. Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.*
>
> *§3° Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu.*
>
> *§4° O juiz poderá, na hipótese do §3° ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.*

Consoante demonstrado nos documentos acostados com a inicial e que estão contidos no Inquérito Civil nº 00852.00067/2016 verifico a plausabilidade das alegações Ministério Público apontando, com fortes indícios, práticas ilegais e abusivas realizadas pelas requeridas.

Assim, necessário resguardar eventual reparação aos danos suportados pelos consumidores decorrentes das operações, agindo o Ministério Público no interesse de interesses individuais homogêneos e difusos.

Diante do exposto, **DEFIRO** a tutela antecipada a fim de determinar às demandadas que:

a) realizem a rescisão dos contratos de prestação de serviços, a

qualquer tempo e sem ônus, nos termos da Resolução ANATEL nº 632/2014, após o requerimento feito pelo consumidor, sob pena de ser lhe fixada multa de R$50.000,00(cinquenta mil reais) por ocorrência de descumprimento.

2. Cite-se e intime-se as rés para que cumpram a presente, bem como, no prazo legal, querendo, apresente contestação.

Intime-se, outrossim, o Municipio de Rio Grande, para querendo, intervir no feito.

3. Com a contestação, havendo preliminares ou documentos, à réplica.

4. Após, Intimem-se os litigantes para que, em 10 dias, digam se têm interesse na produção de outras provas, justificando sua necessidade **e o ponto fático controvertido que pretende demonstrar**, ficando advertidos de que, no silêncio, ocorrerá o julgamento antecipado da lide.

No caso de interesse na produção de prova oral, deverão acostar o rol de testemunhas, a fim de permitir a organização da pauta, cientes de que o comparecimento para o ato deve se dar independente de intimação, nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil.

Ficam cientes de que o pedido genérico de produção de provas manifestado anteriormente será desconsiderado.

5. Nada sendo requerido, voltem os autos conclusos para sentença.

Documento assinado eletronicamente por **MAURO PEIL MARTINS, Juiz de Direito**, em 22/10/2019, às 15:37:1, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc /externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10000577707v16** e o código CRC **f5c0979d**.

5001391-10.2019.8.21.0023 **10000577707 .V16**